



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24 DE MARÇO DE 2025

### ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
14/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Cria o Programa Empregue uma Mãe e dá outras providências. Autoria: Dr. Elio Ajeka Turno: 1ª Discussão
17/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Denomina Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310/2024. Autoria: Luiz Eduardo Nardi Turno: 1ª Discussão
22/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Modifica a Lei nº 8408/2019, que institui o Código Zoossanitário do Município, criando um canal para denúncia de maus tratos de animais. Autoria: Professora Daniela Turno: 1ª Discussão
35/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Denomina Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus "Parte 1A", com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique. Denomina Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique. Autoria: Danilo da Saúde Turno: 1ª Discussão
37/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, para reforço das dotações orçamentárias destinados à construção e reforma das EMEF Governador Mário Covas, EMEI Primavera, EMEI Professora Antonieta Affonso Alves (Loteamento Professora Marina Moretti Ferreira) e EMEI Professora Wanda Auxiliadora D'avila Alves – EMEI Firenze (Zona Oeste - Firenze) da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: Único

Marília, 21 de março de 2025

**DANILO DA SAÚDE**  
Presidente



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Cria o Programa Empregue uma Mãe e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Empregue uma Mãe, com os seguintes objetivos:

I - inserção ou reinserção de mães no mercado de trabalho;

II - mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego para mães;

III - apoio à autonomia financeira;

IV - concessão de benefícios e incentivos pelo Município, aos estabelecimentos que proverem os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento, o programa abrangerá mães que possuem filhos com idade não superior a 15 anos.

**Art. 2º.** A empresa que receber mães encaminhadas pelo programa fará seleção com os critérios de admissão da vaga.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa comunicará ao executivo municipal sobre o referido desligamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 12 de fevereiro de 2025.

Dr. Elio Ajeka (PP)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que cria o Programa Empregue uma Mãe.

A matéria visa promover a inserção ou reinserção de mães no mercado de trabalho. Propomos mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais para disponibilizarem vagas para essas mulheres, apoiando sua autonomia financeira e enfrentando os desafios de conciliar responsabilidades familiares e profissionais.

É direito das mulheres terem oportunidades justas de emprego, e é dever do poder público promover a igualdade de acesso ao mercado de trabalho. O programa poderá, através de regulamentação, oferecer benefícios e incentivos às empresas que aderirem, abrangendo mulheres com filhos de até 15 anos.

Este projeto é essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento socioeconômico do município.

Além disso, o Poder Executivo poderá desenvolver políticas para viabilizar o programa, incluindo a criação de um cadastro de empresas participantes e um banco de vagas atualizado.

Desta forma, solicito aos nobres pares, a aprovação do projeto de lei, em respeito às mães de Marília, que merecem suporte para alcançar sua autonomia financeira e participar ativamente do mercado de trabalho.

Câmara Municipal de Marília, 12 de fevereiro de 2025.

Dr. Elio Ajeka (PP)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por ELIO EIJI AJEKA  
Data: 13/02/2025  
10:05





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**Processo:** Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

**Assunto:** Cria o Programa Empregue uma Mãe e dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que cria o Programa Empregue uma Mãe.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas no mercado de trabalho para mães, que enfrentam diversos desafios ao conciliarem responsabilidades familiares e profissionais.

Defende o parlamentar a atuação do poder público para promover a igualdade de acesso ao mercado de trabalho que, através da presente propositura, poderá oferecer benefícios às empresas que se dispuserem a admitir mulheres com filhos de até quinze anos.

Por fim, pesquisa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas, revelou que as mulheres perdem trabalho após terem filhos. A insegurança no emprego se inicia imediatamente após o período de proteção garantido pela legislação (quatro meses). Após 24 meses, quase metade das mulheres que tiraram licença-maternidade afastaram-se do mercado de trabalho, padrão que se manteve inclusive 47 meses após a licença. A maior parte das saídas do mercado de trabalho se dá sem justa causa e por iniciativa do empregador.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis)

Guilherme - Burcão  
Presidente

Mauro Cruz

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
FERNANDES DOS REIS  
Data: 12/03/2025 10:50

Assinado digitalmente por  
FABIANA DE CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 12/03/2025 15:52

Assinado digitalmente  
por MAURO CELIO DA  
CRUZ  
Data: 12/03/2025 17:01





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo:** Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

**Assunto:** Cria o Programa Empregue uma Mãe e dá outras providências.

Analizamos o Projeto de Lei do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que cria o Programa Empregue uma Mãe.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas no mercado de trabalho para mães, que enfrentam diversos desafios ao conciliarem responsabilidades familiares e profissionais.

Defende o parlamentar a atuação do poder público para promover a igualdade de acesso ao mercado de trabalho que, através da presente propositura, poderá oferecer benefícios às empresas que se dispuserem a admitir mulheres com filhos de até quinze anos.

Por fim, pesquisa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas, revelou que as mulheres perdem trabalho após terem filhos. A insegurança no emprego se inicia imediatamente após o período de proteção garantido pela legislação (quatro meses). Após 24 meses, quase metade das mulheres que tiraram licença-maternidade afastaram-se do mercado de trabalho, padrão que se manteve inclusive 47 meses após a licença. A maior parte das saídas do mercado de trabalho se dá sem justa causa e por iniciativa do empregador.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis)

Fabiana Camarinha  
Presidente

Delegada Rossana Camacho

Marcos Custódio  
Suplente

Assinado digitalmente por  
FABIANA DE CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 06/03/2025 15:19

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 07/03/2025 11:48

Assinado digitalmente por  
ROSSANA RODRIGUES  
ROSSINI CAMACHO  
Data: 11/03/2025 10:18





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

**Assunto:** Cria o Programa Empregue uma Mãe e dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que cria o Programa Empregue uma Mãe.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas no mercado de trabalho para mães, que enfrentam diversos desafios ao conciliarem responsabilidades familiares e profissionais.

Defende o parlamentar a atuação do poder público para promover a igualdade de acesso ao mercado de trabalho que, através da presente propositura, poderá oferecer benefícios às empresas que se dispuserem a admitir mulheres com filhos de até quinze anos.

Por fim, pesquisa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas, revelou que as mulheres perdem trabalho após terem filhos. A insegurança no emprego se inicia imediatamente após o período de proteção garantido pela legislação (quatro meses). Após 24 meses, quase metade das mulheres que tiraram licença-maternidade afastaram-se do mercado de trabalho, padrão que se manteve inclusive 47 meses após a licença. A maior parte das saídas do mercado de trabalho se dá sem justa causa e por iniciativa do empregador.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 8 a 10), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Com efeito, a propositura em tela não elege prioridades na condução de políticas ou na gestão de bens públicos. Limita-se, de resto, a instituir incentivo genérico à inserção e reinserção de mulheres no mercado de trabalho.*

(...)

*A propositura é, em essência, constitucional.*

**III – CONCLUSÃO.**





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*A propositura cria política pública social sem eleger prioridades de governo, mas tão somente oferecendo perspectiva de ampliação da capacidade de atendimento.*

*Diante disso, não vislumbro invasão à divisão funcional de Poder ou qualquer outro vício de constitucionalidade.*

*É o parecer, pois, pelo prosseguimento da propositura.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O autor promoveu as correções sugeridas pela Procuradoria em emenda.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de fevereiro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis)

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 28/02/2025 10:11

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 28/02/2025 14:23

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 05/03/2025 15:02







# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Denomina Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310/2024.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310, de 3 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 18 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo a apreciação dos nobres pares visa denominar Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310, de 3 de abril de 2024.

José Cecílio da Rocha nasceu em 2 de maio de 1930, no Município de Jacaraci/BA, filho de João Serapião da Rocha e de Ana Cecília da Rocha.

Casou-se com Joana Prates da Rocha, com quem teve os filhos: Eunice, Aparecido, Levi, Maria, Sebastião, Nivaldo, Wilson, Veranice, Ana, Marinalva e Neide.

Chegou em Marília em 1986 com sua família, e mudou-se para o Bairro Santa Antonieta em 1990 e ali residiu até o seu falecimento. Teve sua trajetória profissional na ABB de Marília.

Faleceu em nossa cidade aos 19 de setembro de 2020, com 90 anos de idade.

Anexamos ao Projeto cópia da certidão de óbito e breve histórico da homenageada.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 18 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por LUIZ EDUARDO  
NARDI  
Data: 18/02/2025 17:02



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 17/2025, do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA).

**Assunto:** Denomina Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310/2024.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA), que denomina Rua JOSÉ CECÍLIO DA ROCHA a projetada Rua 2, entre a Avenida Eliézer Rocha e Rua Ana Froes de Oliveira, no loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310/2024.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 15 a 17), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Sendo, pois, concorrente proposta legislativa de denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, ainda, não se vislumbrando outros vícios de ordem constitucional ou legal, a presente propositura está apta ao prosseguimento às ulteriores fases do processo legislativo.*

*É o parecer.*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

*“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”*



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 07/03/2025 11:47

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 07/03/2025 16:39

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 07/03/2025 17:24





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Modifica a Lei nº 8408/2019, que institui o Código Zoossanitário do Município, criando um canal para denúncia de maus tratos de animais.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Incluir parágrafo único no art. 61 da Lei nº 8408, de 25 de junho de 2019, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O Município deverá divulgar no site oficial, canais para denúncia de maus tratos aos animais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 21 de fevereiro de 2025.

Professora Daniela (PL)  
Vereadora





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei nº 8408, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Código Zoossanitário do Município, criando um canal para denúncia de maus tratos de animais.

Através do site oficial, o Município poderá criar espaço para denúncia, divulgando a Ouvidoria, criando um “0800” ou número próprio para receber ligações ou WhatsApp, e até mesmo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, do Governo do Estado de São Paulo.

A DEPA ( <https://www.webdenuncia.sp.gov.br/depa> ) é um serviço via internet à disposição da população para denúncias de crimes ocorridos no Estado de São Paulo. É necessário identificar-se para fazer a denúncia e o sigilo dos dados serão preservados se optar pela privacidade no momento do cadastro da denúncia. As providências tomadas pela polícia poderão ser acompanhadas através do número de protocolo gerado após a efetivação da denúncia, juntamente com o número da senha criada no momento de finalizar a denúncia.

Outros canais municipais devem ser criados, também com a possibilidade de anonimato, no sentido de proteger denunciantes e viabilizar o resgate e cuidado dos animais vítimas de maus tratos.

Destacamos que outros municípios já implantaram sistemas semelhantes, como disque denúncia animal, S.O.S. animal, e outras terminologias, sempre com o intuito de proteger.

Desta forma, solicito o apoio e a devida aprovação do Projeto pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Marília, 21 de fevereiro de 2025.

Professora Daniela (PL)  
Vereadora

Assinado digitalmente por  
SILVIA DANIELA  
DOMINGOS D AVILA  
ALVES  
Data: 21/02/2025 11:27





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria da Vereadora Professora Daniela (PL).

**Assunto:** Modifica a Lei nº 8408/2019, que institui o Código Zoossanitário do Município, criando um canal para denúncia de maus tratos de animais.

Analisamos o Projeto de Lei da Vereadora Professora Daniela (PL), que modifica a Lei nº 8408/2019, que institui o Código Zoossanitário do Município, criando um canal para denúncia de maus tratos de animais.

Argumenta a autora que a propositura visa oferecer proteção imediata aos animais, criando um canal onde a própria população possa oferecer denúncias de maus tratos, propiciando uma resposta mais ágil das autoridades na segurança e bem-estar animal.

Para a implementação do referido canal, a parlamentar exemplifica a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), do Governo do Estado de São Paulo, um serviço via internet para denúncias, inclusive de forma anônima, com a finalidade de proteger os denunciantes.

Por fim, opina que a criação de um canal para denúncias pode inibir a violência animal, pois a medida desmotivará agressores que temem por punição, além de oferecer apoio à fiscalização e facilitar o trabalho das autoridades competentes.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 11 a 14), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Com efeito, a propositura em tela, ainda, fomenta a publicidade administrativa, pois assegura o direito de acesso à informação, dando concretude ao princípio da transparência na Administração Pública, além de efetivar política pública de proteção aos animais, o que atende ao interesse público.*

*Além disso, não se verifica de seus termos a previsão de minucioso detalhamento de conteúdo ou da forma como essa divulgação será feita no Portal a autorizar conclusão de indevida ingerência do Legislativo na Administração Pública. Ao contrário,*





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*o ato normativo apenas impõe a obrigação de divulgação de canais de denúncia.*

(...)

### III – CONCLUSÃO

*A propositura cria política pública sem ingerir indevidamente na Administração Pública, mas tão somente assegurando o princípio da publicidade e direito de acesso à informação. Diante disso, não vislumbro vício de constitucionalidade.*

*Opino, pois, pelo prosseguimento da propositura.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de março de 2025.  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 07/03/2025 11:52

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 07/03/2025 16:47

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 07/03/2025 17:26







# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Denomina Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

Denomina Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

**Art. 2º.** Fica denominada Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 14 de março de 2025.

Danilo da Saúde (PSDB)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo a apreciação dos nobres pares visa denominar Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT (Av. Durval de Menezes, nº 1901), no Bairro Rubens de Abreu Izique.

Também fazemos a denominação da Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

Sonia de Souza Mazeto nasceu em Marília, aos 16 de julho de 1.949, filha de Joaquim Antônio de Souza e Ostelina Fernandes de Souza.

Foi casada por 54 anos com Décio Divanir Mazeto – Juiz de Direito em Marília, com teve os filhos: Marcelo Divanir Mazeto, Luciano Divanir Mazeto e Cristiano de Souza Mazeto.

Nossa homenageada foi Professora primária, formada pelo Colégio Interação de Marília. Foi presidente da Associação Maçônica Feminina Alpha de Marília. Durante anos dedicou-se à benemerência trabalhando em eventos filantrópicos ligados à maçonaria mariliense. Dedicava especial atenção aos menos favorecidos, contribuindo com a APAE e outras instituições filantrópicas.

Sonia de Souza Mazeto faleceu em 20 de agosto de 2021, com 72 anos de idade.

Anexamos ao Projeto cópia da certidão de óbito e breve histórico da homenageada.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 14 de março de 2025.

Danilo da Saúde (PSDB)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por **DANILO**  
**AUGUSTO BIGESCHI**  
Data: 14/03/2025 17:40





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 35/2025

### “PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Denomina Rua MARIA SEDRAN BALERA LUIZ a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

Denomina Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua MARIA SEDRAN BALERA LUIZ a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

**Art. 2º.** Fica denominada Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 20 de março de 2025.

Daniilo da Saúde (PSDB)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por DANILO  
AUGUSTO BIGESCHI  
Data: 20/03/2025 14:54





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 35/2025, do Vereador Danilo da Saúde (PSDB).

**Assunto:** Denomina Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique. Denomina Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Danilo da Saúde (PSDB), que denomina Rua SONIA DE SOUZA MAZETO a projetada via pública desmembrada do Sítio Bom Jesus “Parte 1A”, com início na Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento, margeando a lateral e fundos do SEST/SENAT, no Bairro Rubens de Abreu Izique. Denomina Rua Ioneu Carvalho Domingos Prolongamento o trecho de via pública em continuação, entre a Rua Mário Bataiola e a Avenida Durval de Menezes, no Bairro Rubens de Abreu Izique.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo da homenageada, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 14 a 16), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, ainda, não se vislumbrando outros vícios de ordem constitucional ou legal, a presente propositura está apta a seguir para as ulteriores fases do processo legislativo.*

*Opino, assim, pelo prosseguimento.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”*

Pelo exposto, considerando o substitutivo apresentado pelo autor na data 20/03/2025 alterando a homenagem para MARIA SEDRAN BALERA LUIZ, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 20 de março de 2025

(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 20/03/2025 17:03

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 20/03/2025 17:17

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 20/03/2025 17:31





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, para reforço das dotações orçamentárias destinados à construção e reforma das EMEF Governador Mário Covas, EMEI Primavera, EMEI Professora Antonieta Affonso Alves (Loteamento Professora Marina Moretti Ferreira) e EMEI Professora Wanda Auxiliadora D'avila Alves – EMEI Firenze (Zona Oeste - Firenze) da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado à Construção e Reforma da EMEF Governador Mário Covas, com recurso próprio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília  
 02.07 – Secretaria Municipal da Educação  
 02.07.03 – Ensino Fundamental  
 4.4.90.51 – 12.361.0204.1.264 – 01.220.0000 .....R\$ 225.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
 02.07 – Secretaria Municipal da Educação  
 02.07.01 – Direção e Coordenação  
 3.3.90.39 – 12.122.0202.2.230 .....R\$ 225.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à Construção e Reforma da EMEI Primavera, com recurso próprio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília  
 02.07 – Secretaria Municipal da Educação  
 02.07.02 – Ensino Infantil  
 4.4.90.51 – 12.365.0203.1.397...(01.213.0000).....R\$ 230.000,00





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.01 – Direção e Coordenação

3.3.90.39 – 12.122.0202.2.230 ..... R\$ 230.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à Construção da EMEI Professora Antonieta Affonso Alves (Loteamento Professora Marina Moretti Ferreira), com recurso próprio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.02 – Ensino Infantil

4.4.90.51 – 12.365.0203.1.375...(01.213.0000)..... R\$ 500.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.01 – Direção e Coordenação

3.3.90.39 – 12.122.0202.2.230 ..... R\$ 200.000,00

02.07.02 – Ensino Infantil

4.4.90.52 – 12.365.0203.2.409 ..... R\$ 100.000,00

02.07.03 – Ensino Fundamental

4.4.90.52 – 12.361.0204.2.236 ..... R\$ 200.000,00

**TOTAL ..... R\$ 500.000,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à Construção da EMEI Professora Wanda Auxiliadora D’avila Alves – EMEI Firenze (Zona Oeste - Firenze), com recurso próprio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.02 – Ensino Infantil

4.4.90.51 – 12.365.0203.1.390...(01.212.0000)..... R\$ 800.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## 02 – Prefeitura Municipal de Marília

### 02.07 – Secretaria Municipal da Educação

#### 02.07.01 – Direção e Coordenação

3.3.90.39 – 12.122.0202.2.230 ..... R\$ 200.000,00

#### 02.07.02 – Ensino Infantil

4.4.90.51 – 12.365.0203.1.411...(01.212.0000)..... R\$ 150.000,00

4.4.90.52 – 12.365.0203.2.235...(01.212.0000)..... R\$ 300.000,00

4.4.90.52 – 12.365.0203.2.235...(01.213.0000)..... R\$ 150.000,00

**TOTAL ..... R\$ 800.000,00**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito suplementar e especial de que trata esta Lei:

- I - A promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - A promover as alterações necessárias na Lei nº 9142, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de março de 2025.

VINICIUS  
ALMEIDA

CAMARINHA:  
28536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
5  
Dados: 2025.03.20  
15:08:03 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal







# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, para reforço das dotações orçamentárias destinados à construção e reforma das EMEF Governador Mário Covas, EMEI Primavera, EMEI Marina Moretti (EMEI Professora Antonieta Affonso Alves) e EMEI Zona Oeste - Firenze (EMEI Professora Wanda Auxiliadora D'avila Alves – EMEI Firenze) da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$225.000,00 se refere à inclusão do vínculo da fonte de recurso próprio relativo ao fornecimento de material e mão de obra para construção e reforma da EMEF Governador Mário Covas, obra em andamento. Informamos que no orçamento vigente há previsão orçamentária da referida obra, contudo apenas com a fonte de recurso federal.

O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º, no valor de R\$230.000,00 se refere ao Fornecimento de material e mão de obra para construção de muro de arrimo na EMEI Primavera, demanda em andamento através do processo administrativo 34.924/2024 – Concorrência Pública 07/2024, com recurso próprio.

O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º, no valor de R\$500.000,00 se refere ao reforço da dotação orçamentária pertinente à Construção da EMEI Professora Antonieta Affonso Alves (Loteamento Professora Marina Moretti Ferreira), uma vez que foi assinado o termo de reinício da obra na competência de fevereiro/2025, com recurso próprio.

E por fim, o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 4º, no valor de R\$800.000,00 se refere ao reforço da dotação orçamentária pertinente à Construção da EMEI Professora Wanda Auxiliadora D'avila Alves – EMEI Firenze (Zona Oeste - Firenze), demanda em andamento através do processo administrativo 2.434/2025 – concorrência pública 01/2025, com recurso próprio, contrapartida.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:2  
8536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853677788  
5  
Dados: 2025.03.20  
15:08:21 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

